



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBÉIS E ATUARIAIS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS

**PREVIDÊNCIA NO BRASIL: NECESSIDADES E REFORMAS OCORRIDAS ENTRE 1998-
2015**

THAÍS MAYARA MOTA DE GOIS

RECIFE, 2017

THAÍS MAYARA MOTA DE GOIS

PREVIDÊNCIA NO BRASIL: NECESSIDADES E REFORMAS OCORRIDAS ENTRE 1998-2015

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais, sob a orientação do Prof. Filipe Costa de Souza.

RECIFE, 2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que é tesouro mais precioso do meu coração;

Meus Pais Miriam e Edésio que sempre fizeram o que podiam por mim;

As minhas irmãs Thallyta e Thaynã que sempre me incentivaram e me apoiam em tudo;

Minha prima Jemimah Dallet que me fez dar o primeiro passo;

Ao professor Filipe Costa que me orientou de uma forma exemplar para realização desse estudo;

A Angélica Poza que sempre me apoiou com o que pôde;

A professora Alessandra Prazeres e ao professor Vitor Emanuel por fazerem parte da minha banca.

Ao *coaching* Paulo Carlos que também deu sua contribuição;

A todos meus parentes que me apoiaram e ajudaram de alguma forma durante essa jornada;

Aos meus professores da universidade que foram de suma importância para minha formação;

A todos os meus colegas de classe que me acompanharam. Em especial minhas amigas: Edrianny, Raquel e Camila e o colega Phillipe.

A todos os que fizeram parte no meu dia a dia, que de alguma forma me ajudaram, me incentivaram e me deram forças para continuar. Agradeço!

O Senhor é a minha força!

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma revisão literária das reformas previdenciárias ocorridas no Brasil após a Constituição Federal de 1988, nos Governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), Lula e Dilma. Foi identificado o marco legal das reformas dos três Governos, as principais mudanças introduzidas, o contexto político e econômico que nortearam as reformas e os principais argumentos usados a seu favor. A reforma de FHC focou primordialmente no Regime Geral, a de Lula procurou alinhar as regras dos Regimes Próprios com as do Regime Geral e a de Dilma, por sua vez, mexeu nas regras de pensões, instaurou o regime de previdência complementar para os servidores públicos e adotou uma alternativa para o cálculo de benefício no RGPS. Sobre essa base, apesar de existirem outros fatores, foi observado que as reformas surgiram em momentos de crise econômica e alta taxa de desemprego. Foi identificado, também, que as reformas promoveram a Previdência complementar e que, em geral, foram justificadas pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial, o que ainda é um ponto controverso no modelo de Seguridade Social definido na Constituição de 1988.

Palavras-chave: Previdência; Reforma Previdenciária; Seguridade Social, Constituição de 1988.

Abstract

The present work is review of the literature of the social security reforms occurred in Brazil after the 1988 Federal Constitution, during the Fernando Henrique Cardoso's (FHC), Lula's and Dilma's governments. It was identified legal marks from the reforms, the main changes introduced, the political and economic context which guided these reforms and the main arguments used in their favor. FHC's reform focused mainly on the General Social Welfare Policy, Lula's sought to align the rules of the General Policy with those of the Special Social Welfare Police, and Dilma's changed the pension benefit rules, started the Complementary Pension Policy for the government employees and adopted an alternative to the RGPS benefit calculation. About this base, despite the existence of other factors, it has been noticed that these reforms arise in economic crisis and moments of high unemployment. It also has been identified that the reforms promoted the Complementary Pension Policy and they were, in general, justified by the search for the financial and actuarial balance, what is still a controversial point in the Social Security model defined in the 1988 constitution.

Keywords: Pension; Pension Plan Reform; Social Security; 1988 Constitution.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Objetivos Gerais.....	3
1.2 Objetivos Específicos	3
2. REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1 Estrutura da Previdência Social no Brasil.....	4
2.2 O Cenário da Previdência Brasileira Antes da Aprovação da Reforma FHC	6
3. REFORMAS NA PREVIDÊNCIA.....	9
3.1 Reformas no Governo de FHC.....	9
3.2 Reformas no Governo de Lula	12
3.3 Reformas no Governo de Dilma	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

Desde o início, o sistema previdenciário brasileiro passou por diversas mudanças. É tida como marco inicial da Previdência Social Brasileira a Lei Eloy Chaves que, em 1923, instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's), destinadas aos trabalhadores ferroviários. Elas garantiam aos ferroviários os benefícios de aposentadoria, pensão por morte e assistência médica e cada empresa tinha a sua e a administração era colegiada composta de empregados e empregadores. No decorrer da década de 20 as CAP's se expandiram para outras categorias de assalariados. O Governo, posteriormente, decidiu aglutinar as categorias profissionais através de institutos, oferecendo-lhes os benefícios de aposentadoria, pensão e invalidez, sendo estes administrados pelo o Estado (GOES, 2012).

A primeira instituição desse tipo foi o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), que surgiu 1933 e ao longo desta década foram criados os institutos dos comerciários (1934), bancários (1935), industriários (1938) e os empregados em transportes e cargas (1938). O que se pode destacar desta fase é que os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) não tinham os tipos e valores de benefícios uniformes e os seus recursos capitalizados pelo Governo. Após alguns anos de discussão o Congresso Nacional promulgou, em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lops), que instituiu um sistema previdenciário único para todos os trabalhadores do setor privado, por meio da unificação da legislação que regia os IAPs e da eliminação das disparidades quanto ao valor e tipos de benefícios existentes entre eles. Mas foi em 1966, que se consolidou essa unificação do sistema previdenciário com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que agregou todas as IAPs, deixando de existir definitivamente as diferenças entre os segurados do setor privado (NOGUEIRA, 2012).

Na década de 1970, foram instituídos novos benefícios previdenciários e houve uma inclusão de novas categorias que antes não tinha cobertura previdenciária. Foi nesse momento que os trabalhadores rurais passaram a ter direito de receber o benefício do seguro social mesmo sem ter contribuído. Foi criado, também, um benefício de caráter assistencial que para recebê-lo, o beneficiário, não precisava ter contribuído, teria que ter, apenas, idade superior a

70 anos ou ser inválido, desde que fosse comprovado que o mesmo não teria recursos para seu mantimento. Nessa década, ainda, a previdência passou a prestar assistência médica, primeiro para os trabalhadores contribuintes do INPS e depois para os trabalhadores não contribuintes, aumentando assim a lucratividade das empresas médico-hospitalares e farmacêuticas do setor privado (BATICH, 2004).

Toda essa expansão do campo da proteção social tornou necessária a existência de um órgão específico para administrá-la. Então, em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (BATICH, 2004). Em 1977, foi organizado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência (Sinpas), que restringiu às atribuições do INPS a gerência do sistema de benefícios previdenciários e passou a responsabilidade de gestão administrativa, financeira e patrimonial do sistema para o então criado Instituto de Administração da Previdência Social (Iapas) e atribuiu os cuidados da assistência médica para o criado Instituto Nacional de Assistência Médica (Inamps). Porém, foi na promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) com a instituição da Seguridade Social que alicerçava os três pilares: previdência, saúde e assistência social é que se estabeleceram diretrizes mais amplas para a proteção social (MATOS; MELO; SIMONASSI, 2013). Em 1990, o INPS junto com o Iapas se transformaram no, atual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (COSTA; SILVA, 2016).

Atualmente, o Brasil está passando por uma série de reformas após o impeachment de Dilma e um dos principais focos do governo é a reforma previdenciária. Assim, para entender o atual cenário previdenciário brasileiro, é fundamental discutir as reformas mais recentes ocorridas desde o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) até o Governo Dilma. Então, este trabalho pretende trazer uma contribuição científica, a partir de um estudo literário sobre estas reformas ocorridas entre 1998 a 2015. Ele está dividido da seguinte forma. No Capítulo 2 é feita a revisão da literatura, do referido assunto, que está subdividido em Estrutura da Previdência Social no Brasil e o Cenário da Previdência antes da aprovação da Reforma de FHC. No terceiro capítulo se encontra o desenvolvimento histórico das reformas dos Governos FHC, Lula e Dilma. No quarto e último capítulo se encontra às Considerações Finais do estudo.

1.1 Objetivos Gerais

Esse estudo tem por objetivo discutir as Reformas na Previdência ocorridas a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) até o Governo Dilma.

1.2 Objetivos Específicos

Visando alcançar o objetivo geral, os seguintes procedimentos foram realizados:

- Identificar o marco legal das reformas;
- Identificar o cenário político e econômico que nortearam as reformas;
- Realizar uma discussão crítica das Reformas Previdenciárias ocorridas no Governo FHC, Lula e Dilma.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Estrutura da Previdência Social no Brasil

A CF/88 buscou garantir os direitos básicos e universais de cidadania, foi pautada no princípio de que todo cidadão tem o de direito de bem-estar social e segurança independente de qualquer mérito (BATICH, 2004). Nela foi onde pela primeira vez surgiu, em uma constituição brasileira, o conceito de Seguridade Social. Nessa inovação foi elaborado um Capítulo com cem artigos tratando especificamente dessa nova proposta social, que assegura a sociedade os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, conforme descrito no Art. 194 da CF/88. Castro e Lazzari (2014, p. 27) definem a Previdência Social, como:

O ramo de atuação estatal que visa à proteção de todo indivíduo atarefado numa atividade laborativa remunerada, para proteção de riscos decorrentes de perda ou redução, permanente ou temporária, das condições de obter seu próprio sustento.

A previdência tem caráter contributivo, é de filiação obrigatória, organizada visando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme o Art. 201 da CF/88. Dentre os três seguros, a previdência é o único de caráter contributivo, assim só recebe os benefícios previdenciários quem contribui. O financiamento da Previdência Social vem das contribuições previdenciárias dos segurados, da empresa e da união e, também, por intermédio do financiamento da Seguridade Social que, por sua vez, tem como um dos seus princípios estabelecidos, no Art. 194 da CF/88, à diversidade na base de financiamento.

As contribuições previdenciárias são destinadas, apenas, aos pagamentos beneficiários, conforme o inciso XI do Art. 167 da CF/88. Dessa forma é vedado o uso dessas contribuições para qualquer outra área da seguridade e até mesmo para fins de administração geral da previdência. Assim as demais contribuições recebidas pela Seguridade Social que são, também, destinadas a previdência, servem para custear despesas com pessoal e administração geral da previdência.

O Sistema Previdenciário brasileiro está dividido em três seguimentos:

- 1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS): é de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) e tem caráter contributivo, de regime de repartição simples e tem plano de benefício definido. É executada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e tem suas políticas elaboradas pela secretária de Previdência, atualmente, do Ministério da Fazenda.¹
- 2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): também é de filiação obrigatória e é destinado aos servidores de cargos efetivos na União, dos Estados e dos Municípios, tem caráter contributivo, regime repartição simples e plano na modalidade de benefício definido. É instituído por Entidades Públicas – Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários.
- 3) Regime de Previdência Complementar (PC): criado com a finalidade de complementar a renda, tem regime privado e regime financeiro de capitalização, é de filiação facultativa e operado por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

A Figura 1 resume de forma ilustrativa o sistema previdenciário no Brasil:



Figura 1: Estrutura da Previdência Social no Brasil.

¹<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>, acesso em 6 de janeiro de 2017.

2.2 O Cenário da Previdência Brasileira Antes da Aprovação da Reforma FHC

No início da década de 1990, já existiam discussões a respeito da necessidade de reforma na previdência. O motivo dos debates girava entorno do fraco crescimento econômico, aumento do desemprego e do trabalho informal, déficit nas contas da previdência e alegação de que a CF/88 trouxe desequilíbrio para o sistema. Segundo Marques, Batich e Mendes (2003) existiam mais de 20 propostas de reformulação da Seguridade Social e da Previdência, no começo de 1990, que se dividiam basicamente em duas vertentes: os que defendiam a proteção social como dever do Estado e os que consideravam como responsabilidade individual do cidadão.

Devido a esses debates sobre a necessidade de reforma, foi criada pela Câmara dos Deputados, em janeiro de 1992, a Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário (CEESP), tendo como relator Antônio Britto. O relatório final, conhecido como Relatório Britto, se desenvolveu em dois níveis: primeiro o diagnosticar a crise do sistema previdenciário brasileiro e segundo formar um consenso reformista. Esse relatório, segundo Mota (2005) *apud* Ferreira, Paula e Oliveira (2014) defendeu, basicamente, que a universalização de acesso à previdência e os novos benefícios aprovados na CF/88 geraram a crise do sistema e propôs reforma em torno da Seguridade Social. Esse relatório serviu como base para proposta de reforma nos anos seguintes (FERREIRA; PAULA; OLIVEIRA, 2014).

Em 1995, Fernando Henrique Cardoso, no seu primeiro ano de governo, propõe um conjunto de reformas Constitucionais, inclusive na área da previdência, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33/1995, essa proposta tinha o objetivo de alterar o sistema previdenciário brasileiro e adotar novas regras de transição. Apesar da PEC nº 33/95 ter tido influência do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional, FHC não opta pela privatização do sistema como foi aconselhado por eles e adere a uma proposta de reforma mais moderada, modificando e adotando novas regras para o sistema (BROOKS (2002) *apud* NAKAHODO; SAVIO, 2008, p.45).

Outros países da América Latina, entre as décadas de 1980 e 1990, em suas reformas atenderam a sugestão dada pelo FMI e do Banco Mundial optando pela privatização do seu

sistema previdenciário. Esse tipo de reforma previdenciária é chamado de reforma paradigmática, e ela modifica totalmente o sistema, que passa a ser gerido pelo mercado, tendo suas contribuições definidas e capitalizadas. São alguns desses países da América Latina que optaram pela privatização Chile, Peru e Uruguai. A Argentina, por sua vez, optou pela privatização parcial (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

A proposta PEC nº33/95, sugerida pelo Governo FHC, tinha o caráter de reforma paramétrica, que mantém o predomínio da previdência pública e o sistema de financiamento de repartição simples (ou *pay-as-you-go*), buscando fortalecer o sistema mediante modificações, a saber: nas regras de acesso ao benefício, nas regras de cálculos de benefício e nos aspectos de financiamento (NOGUEIRA, 2012). No regime de repartição simples as contribuições arrecadadas do período são destinadas ao pagamento dos benefícios, sem formações de reservas. Inicialmente nesse tipo de regime existe uma formação de reserva, pois essa relação entre contribuintes e beneficiários é positiva, já na maturação do regime essa relação tende a inverter.

Dessa forma, essa relação entre contribuinte e beneficiário, no início do sistema previdenciário brasileiro, era superavitária, ou seja, o número de contribuintes era consideravelmente maior do que número de beneficiários. Em 1950, por exemplo, essa relação era de oito contribuintes para um beneficiário, já em 1995 essa relação era de, aproximadamente, dois contribuintes para um beneficiário (BRASIL, 2002). Devido à maturação do sistema, as alterações demográficas, como a diminuição da taxa de natalidade e o aumento da longevidade, a expansão dos benefícios a trabalhadores menos favorecidos, que nunca contribuíram e as frequentes aposentadorias precoces, essa relação estava se invertendo, fazendo com o que sistema previdenciário brasileiro caminhasse para o desequilíbrio.

Na época do envio dessa proposta de FHC, as pessoas se aposentavam no RGPS por tempo de serviço, com 25 de serviço mulher e 30 anos homens, com valores proporcionais, não tendo limite de idade estabelecido, então a média de idade de trabalhadores que se aposentavam era de 48,9 anos (BRASIL, 2002). Como um dos objetivos da proposta do Governo FHC era conter a concessão de benefício com a diminuição das aposentadorias precoces e substituir o tempo de serviço por tempo de contribuição, em 1995, cresceu o número de pessoas que procuraram a aposentadoria, dessa maneira em 1997 a concessão de

benefícios de aposentadoria por tempo de serviço no RGPS chegou a um pico histórico de 417,4 mil concessões no ano (BRASIL, 2002).

A partir de 1995, se iniciou o que já se previa atuarialmente, a previdência passou a sofrer uma situação de déficit financeiro, ela que tinha um superávit de R\$17,2 bilhões em 1988, passa a um déficit de R\$9,5 bilhões em 1998 (BRASIL, 2002). Nesse momento, a necessidade de reforma ganha mais força e, apesar do déficit por conta do aumento do número de beneficiários e diminuição na arrecadação de contribuições devido à crise financeira e fiscal que fortaleceu o desemprego e o trabalho informal, a PEC nº 33/95 só vem a ser aprovada em 15 de dezembro de 1998, como Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998 (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

Portanto essa proposta passa pouco mais de três anos e meio para ser aprovada pelo congresso. Nogueira (2012) indica que essa demora foi fruto das eleições municipais no segundo semestre de 1996 e a tramitação da PEC nº 07/97, que tratava da reeleição. Sobre esse processo de aprovação, Santos (2008, p.264, *apud* NOGUEIRA, 2012, p. 88) diz que: “Foram quatro anos de intensos conflitos entre Legislativo e Executivo, burocracia previdenciária e burocracia econômica”. Até julho de 1996 as discussões da proposta ficam em pauta na Câmara dos Deputados e em 1997 devido a forte resistência do seu conteúdo, da parte Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Partido dos Trabalhadores (PT), ela é retirada, alterada e reapresentada para então ser aprovada no final do primeiro mandato do governo de FHC (MARQUES; MENDES, 2004).

3. REFORMAS NA PREVIDÊNCIA

3.1 Reformas no Governo de FHC

No final do primeiro mandato do Governo FHC a reforma proposta por ele foi aprovada, por meio da EC nº 20/98 que alterou tanto o RGPS quanto o RPPS, mas na sua totalidade atingiu mais o primeiro. Durante os quase quatro anos de tramitação do processo e a forte resistência da CUT, do PT e dos servidores públicos, o governo teve que fazer modificações no seu projeto original, que inclusive era mais abrangente em relação ao RPPS. A proposta original, por exemplo, objetivava sujeitar aos servidores públicos aos mesmos requisitos e critérios do regime geral e acabar com as aposentadorias integrais dos servidores públicos, contudo, durante o tramite, esses objetivos foram desfeitos (NAKAHODO; SAVOIA, 2008; SALVADOR, 2005). Para estabelecer as mudanças previstas na Emenda o Governo instituiu medidas provisórias e uma série de leis ordinárias a partir de 18 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2002).

O foco desta EC nº 20/98 foi, basicamente, reduzir as aposentadorias precoces, estabelecer o critério de contribuição e exigir o equilíbrio atuarial e financeiro, sendo o eixo principal conter a concessão de aposentadoria por tempo de serviço em idade precoce (BRASIL, 2002). Os segurados que na data da publicação da Emenda, dia 12 de dezembro de 1998, já tivessem o direito de se aposentar com a regra antiga, devido ao direito adquirido não teriam que se preocupar com as novas regras. Porém os que já tinham ingressado no serviço público ou privado, contudo não tinham os requisitos necessários para se aposentar nas regras antigas teriam que se submeter às novas regras de transição, no entanto, não de forma tão rígida quanto os novos segurados que entrassem após a data de publicação da Emenda em qualquer um dos regimes, que teriam de se submeter às novas regras integralmente (NOGUEIRA, 2012).

As principais modificações que a Emenda trouxe tanto no RPPS quanto para o RGPS foram às seguintes: à substituição da aposentadoria por tempo de serviço pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ATC), sendo 35 anos de contribuição homens e 30 anos mulheres, fortalecendo assim o caráter contributivo; aposentadoria especial sendo destinada,

apenas, para professores que exercem função de magistério no ensino infantil, fundamental e médio; a explicitação dos princípios do caráter contributivo, da filiação obrigatória e do equilíbrio financeiro e atuarial; e o fim da aposentadoria proporcional para os novos servidores (NOGUEIRA, 2012), que dava a liberdade para os segurados se aposentarem antes dos 30 anos de serviço homens e 25 anos mulheres, com os seus proventos proporcionais (BRASIL, 2002).

Com relação às reformas específicas para o RPPS, o que se pode destacar é a adoção de uma idade mínima para ATC: para os novos entrantes 60 anos homens e 55 mulheres e exigência de dez anos de serviço público e cinco anos no cargo; e para os servidores públicos ativos uma idade mínima de 53 anos homens e 48 anos mulheres, tendo estes que pagar uma porcentagem em cima do tempo restante para a ATC (GIAMBIAGI et al., 2004). Além dessas mudanças, a reforma fez a previsão da criação de regime de previdência complementar para os servidores públicos, pois foi pré-determinado na Emenda que o RPPS que desejasse fixar ao teto do RGPS seus benefícios concedidos deveria instituir um regime de previdência complementar para os servidores efetivos.

No tocante ao RGPS, a reforma alterou o texto constitucional em relação à regra de cálculo do valor do benefício e para isso, um ano depois da emenda, o governo criou uma legislação específica para de fato regulamentar os dispositivos constitucionais, a Lei 9.876/1999, que instaurou o fator previdenciário, uma fórmula que leva em consideração o tempo de contribuição, idade e expectativa de sobrevida do segurado. Dada pela expressão:

$$f = \frac{\alpha \cdot Tc}{Es} \left(1 + \frac{Id + Tc \cdot \alpha}{100} \right)$$

Onde,

α = Alíquota de contribuição (fixada em 0,31);

Tc = Tempo de contribuição;

Es = Expectativa de sobrevida na data da aposentadoria;

Id = Idade no momento da aposentadoria.

Ademais, a contagem do benefício que, pela Constituição, era feita pela média dos 36 salários de contribuição. O que, segundo os críticos desse tipo de cálculo, levava a uma sub declaração da renda, pois os benefícios eram contados com base nos três últimos anos de

salários, assim não havia nenhum incentivo para declaração de renda real e pagamento das contribuições devidas, pois o valor do benefício não dependeria do montante da contribuição (GIAMBIAGI et al., 2004).

Assim, a Lei 9.876/1999 estabeleceu que o cálculo do benéfico fosse obrigatoriamente para ATC e opcionalmente para aposentadoria por idade e seria dada pela multiplicação de dois elementos a média dos 80% maiores salários pelo fator previdenciário. Essa média dos 80% maiores salários só levaria em consideração os salários a partir de 1994, início do Plano Real, corrigidos monetariamente e passando a se estender gradualmente a toda a vida laboral do segurado. Então, o benefício final passaria a ser a multiplicação dessa média pelo fator previdenciário, respeitando os limites do INSS.

O fator previdenciário veio como alternativa de incentivar a postergação das aposentadorias, já que FHC, apesar de tentar, não conseguiu instaurar uma idade mínima para aposentadoria no RGPS (PENAFIERI; AFONSO, 2013). Pois, como o fator é inversamente proporcional à expectativa de sobrevida, quanto mais jovem a pessoa que já tivesse o tempo de contribuição necessário para se aposentar, menor seria o coeficiente. Isso estimularia a pessoa que quisesse receber um pouco mais a adiar sua aposentadoria. Vale destacar, que o fator nem sempre seria menor do que ou igual a 1, dependendo da idade do segurado o benefício poderia ser maior do que a média dos 80% maiores salários de contribuição, no entanto respeitando o teto estabelecido pelo INSS.

Segundo Nakhodo e Savoia (2008), uma das maiores conquistas da reforma foi à alteração do texto constitucional no cálculo de benefício do RGPS. Porém, para eles, a reforma não causou mudanças substanciais no sistema previdenciário, especialmente para o setor público e na percepção generalizada deles era um dos principais fatores do desequilíbrio.

A previdência pública de caráter compulsório se caminhava para assegurar uma previdência básica aos seus segurados, dessa forma veio à oportunidade de promover a previdência complementar privada. Para Ferreira, Paula e Oliveira (2014) os principais ganhadores da reforma foram os fundos de pensão privados, pois, segundo eles, a proposta da reforma teve o objetivo de “reduzir a previdência pública e forçar os trabalhadores brasileiros a investirem em planos de aposentadorias privadas gerenciados pelas grandes seguradoras.”

(FERREIRA; PAULA; OLIVEIRA, 2014, p.107). Dessa forma a EC nº 20/98, inicia um processo de revisão do quadro regulatório do sistema de previdência complementar, em que continha três Projetos de Leis complementares (PLCs), dos quais geram as leis complementares nº 108/01 e nº 109/01, ambas aprovadas em 29 de maio de 2001 (BRASIL, 2002).

Boschetti (2003) acredita que a reforma teve o efeito de reduzir os direitos conquistados na CF/88. Gentil (2006) afirma que o caráter redistributivo da seguridade social, imprimido na Constituição, foi limitado pela reforma de FHC, devido à forte observância ao equilíbrio financeiro e atuarial. Araújo (2009) compreende que a reforma demonstrou maior preocupação na área fiscal, deixando de lado os direitos sociais conquistados na CF/88 e que a busca do equilíbrio financeiro custou alguns objetivos sociais.

O governo FHC considerava que as medidas tomadas na reforma iriam equilibrar o caixa da previdência por alguns anos. Como esse equilíbrio é entre os pagamentos de benefícios e arrecadação de contribuição, após-reforma o número de concessão de aposentadorias diminuiu, no entanto houve persistência no fraco crescimento da economia, alta taxa de desemprego e do trabalho informal, assim não houve um aumento significativo no nível de arrecadação. Marques, Batich e Mendes (2003) acreditam que, no curto prazo, a crise estrutural da previdência poderia ser sido resolvida se os trabalhadores, da época, com idade para trabalhar estivessem trabalhando e todos com os seus direitos garantidos.

3.2 Reformas no Governo de Lula

Assim como no Governo FHC, Lula no início do seu primeiro mandando, em abril de 2003, envia uma proposta de reforma previdenciária, PEC nº 40/2003. A proposta de Lula surpreendeu a todos, inclusive aos militantes do PT (seu partido), pelo fato de conter pontos que foram derrotados na proposta original de FHC. Pois um dos motivos pelos quais esses pontos sofreram derrotas no congresso, foi devido Lula juntamente com os partidos de esquerda, liderado pelo o PT, terem se mobilizado contra (MARQUESet al, 2009). Chegando

a ser, considerado, o PT a principal força contra a proposta encaminhada por FHC, mas, no entanto, Lula passou a ser quem daria continuidade a essa reforma (ARAÚJO, 2009).

A necessidade da reforma foi justificada por Lula, segundo Boschetti (2003), usando, basicamente dois argumentos, primeiro seria a existência de um déficit na previdência, que foi bastante divulgado pela mídia. O segundo argumento foi embasado nas mudanças dos padrões demográficos que prejudicaria a relação de receita e despesa, pois pelo fato da população está envelhecendo teria um aumento nos beneficiários sem, o correspondente, aumento nos contribuintes. Acompanhada a proposta encaminhada, Lula apresentou um diagnóstico que demonstrava que existia a necessidade de reforma no regime de previdência dos servidores públicos (NOGUEIRA, 2012). Diferente da proposta de FHC, a de Lula foi aprovada em tempo recorde, em dezembro de 2003, como EC nº 41/2003, ela foi centrada no RPPS e, segundo Giambiagi et al (2004), buscou complementar a reforma de FHC.

Baseado no estudo comparativo das reformas dos dois governos feito por Nakahodo e Savoia (2008), eles concluem que Lula encontrou um ambiente mais favorável e oportuno para realizar a reforma de segunda geração. Segundo eles, Lula tinha garantido a maioria do congresso, devido às fortes alianças formada, também, tinha acalmado os ânimos do mercado financeiro por sinalizar que iria dar continuidade as medidas de estabilização macroeconômicas tomadas pelo governo anterior e em relação à legislação as barreiras constitucionais que poderiam prejudicar, já tinham sido vencidas pela reforma anterior. O que, também, ajudou foi que Lula, ao contrário de FHC, organizou debates e dialogo, entre fevereiro e abril de 2003, com vários setores da sociedade a respeito da reforma. Lula teve apoio de grande parte da população, pois a população estava ciente da diferença entre os benefícios oferecidos aos trabalhadores do setor público e do setor privado e teve apoio, também, dos prefeitos e governadores por causa da lei de responsabilidade fiscal, aprovada em 2001, a qual estabeleceu limites de gastos públicos (NAKAHODO; SAVOIA, 2008).

A reforma de Lula propôs a equiparação nas regras do RPPS com as do RGPS, porém para que os servidores públicos que já estavam na ativa não fossem prejudicados, essas regras foram destinadas de forma mais significativa para os novos servidores públicos, promovendo uma convergência entre os dois sistemas no longo prazo (NAKAHODO; SAVOIA, 2008). As mudanças adotadas na emenda, segundo Gentil (2006), tinham o objetivo de fazer com o que

os servidores públicos recebessem benefícios equivalentes à contribuição, como já ocorria com os trabalhadores do RGPS. As regras anteriores do RPPS, não garantiam o equilíbrio entre contribuições e benefícios.

Então, para os futuros servidores do RPPS, foi destituído o direito a paridade no reajuste de ativos com inativos e o direito a integralidade, passando o benefício a ser calculado pela a média do conjunto de contribuições, em moldes similares do RGPS. Foi instituído, também, para esses futuros servidores que o valor do benefício seja fixado ao teto do INSS para aqueles que viessem a trabalhar em entidades que tivessem previdência complementar (GIAMBIAGI et al, 2004). Para os servidores públicos que estavam na ativa, a Emenda estabeleceu que os admitidos até 16 de dezembro de 1998 poderiam se aposentar com 53 anos de idade e 48 anos de idade, contando que cumprissem com o tempo de contribuição necessária e se aplicasse um redutor no cálculo do benefício de 5% para cada ano que faltasse para atingir a idade mínima. Essa idade mínima foi antecipada pela Emenda para 60 anos homem e 55 anos mulher. Os servidores admitidos até dia 31 de dezembro de 2003 teriam o direito a paridade e a integralidade, contando que se aposentassem dentro das regras (NOGUEIRA, 2012).

No caso para os atuais aposentados e pensionistas do RPPS, a reforma estabeleceu, que contribuíssem com 11% do valor que ultrapasse o teto, vale ressaltar que os que recebiam benefício menor do que ou igual ao teto estaria isento. Já para os futuros pensionistas, foi adotado no cálculo do benefício um redutor de 30% sobre o valor que ultrapasse teto, o pensionista que viesse a receber benefício menor ou igual ao teto seria isento da taxaço. Para incentivar o adiamento das aposentadorias foi estabelecido o abono permanência para quem opte por permanecer em atividade. A reforma, também, definiu um teto para o valor das aposentadorias fosse limitado ao máximo salário de cada Poder em cada uma das instâncias da federação e vedou a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargo efetivo (GENTIL, 2006; ARÁUJO, 2009). Essa reforma de Lula previu que o regime de previdência complementar para os servidores público seria instituído por meio de lei ordinária do próprio ente federativo, com caráter voluntário e que o plano de benefício a ser oferecido seria somente, na modalidade de contribuição definida (GENTIL, 2006).

No RGPS, a reforma de Lula restringiu-se a um reajuste do teto do INSS, aumentando-o para R\$ 2.400,00 e uma provisão de aposentadoria para trabalhadores de baixa renda com o benefício de valor igual ao salário-mínimo (NOGUEIRA, 2012). Objetivo do aumento no teto do INSS era para gerar um aumento no montante de contribuições arrecadada, o teto de contribuição passou de 205,00 reais, para 264,00 reais, sendo imediato o reajuste para os contribuintes, porém não o seria para o pagamento de benefícios. Os beneficiários teriam que esperar, cerca de 24 anos mulher e 28 anos homem, para receber o benefício com base no novo teto (FILGUEIRAS; LOBO, 2003).

Paralelamente a PEC nº 40/03, tramitou no congresso nacional outra proposta de ajuste na previdência, de autoria do Senado, que ficou conhecida como “PEC paralela” nº 77/03. Essa proposta foi o fruto do acordo que permitiu a aprovação da EC nº 41/03, ela teve o intuito de amenizar as pressões exercidas pelos servidores públicos e os efeitos da emenda em relação às regras de transição (ARAÚJO, 2009). Ela foi aprovada dia 5 de julho de 2005, como EC nº 47/2005 e seus efeitos foram retroagidos para a data de publicação da EC nº 41/03, dia 31 de dezembro de 2003 (NOGUEIRA, 2012).

Para os RPPS, essa nova emenda, elevou a isenção de contribuição dos inativos e pensionistas para o dobro do teto do INSS, assegurou a paridade plena às aposentadorias concedidas com fundamento na regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e criou uma nova regra de transição para os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998. Essa nova regra de transição, ficou conhecida como “Regra 95/85”, onde os servidores admitidos até dia 16 de dezembro de 1998, que já tivessem os requisitos necessários para aposentaria, exceto a idade mínima, poderiam reduzir um ano na idade mínima com cada um ano de contribuição que excedesse o tempo de contribuição mínima. No caso, a aposentadoria seria integral com direito a paridade, sendo extensível aos pensionistas (NOGUEIRA, 2012).

Para o RGPS a EC nº 47/2005, ampliou o acesso à dona de casa de baixa renda com alíquotas e carências inferiores aos demais segurados e com o benefício de valor igual ao salário mínimo, também alocou os portadores de deficiência nas hipóteses de aposentadoria especial, na forma de lei complementar. Ela, também, possibilitou uma melhoria na qualidade tributária da seguridade social, permitindo uma maior diferenciação nas bases de cálculo das

contribuições devidas pelos empregadores para o financiamento da seguridade social. Passando a considerar os seguintes critérios: atividade econômica, utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa e condição estrutural do mercado de trabalho (GENTIL, 2006; NOGUEIRA, 2012).

Segundo Nakahodo e Savoia (2008) a reforma de Lula, apesar de ter encontrado um ambiente favorável, frustrou a muitos que esperavam uma resposta mais efetiva em relação ao problema do déficit fiscal, acreditando que o Governo Lula atuou de forma mínima nas aposentadorias do RGPS e falhou por deixar de contemplar os atuais benéficos dos servidores público, principalmente dos órgãos federais, que apresentavam as mais importantes distorções. Para Giambiagi et al (2004) o Governo Lula avançou em relação ao Governo FHC por ter atacado privilégios dos funcionários públicos, afetando até mesmo os grupos considerados poderosos. Em contrapartida Ferreira, Paula e Oliveira (2014) acreditam que ambas as reformas romperam com o pacto social consolidado pela CF/88 e acreditam que as mudanças na Previdência deveriam ser acompanhadas por um crescimento econômico sustentável que permitiriam modificações no mercado de trabalho, fato este que foi ignorado pelo Governo de FHC e pelo Governo de Lula.

3.3 Reformas no Governo de Dilma

Em 2009, no início do Governo Dilma Rousseff, o Brasil estava em pleno crescimento econômico. Contudo, em 2011 o Brasil passou a enfrentar uma crise econômica, que até hoje vigora². A crise segundo Silva e Costa (2016) ameaçava o sistema previdenciário brasileiro e fez com que Dilma tomasse uma medida paliativa contra a crise financeira e promulgasse, em 2012, a Lei nº 12.618. Essa lei instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais efetivos e fixou o benefício de aposentadoria e pensão por morte, até o limite máximo estabelecido pelo INSS.

Como previsto pela EC nº 20/98 o pré-requisito para se aplicar o teto do RGPS no RPPS era a criação de um Regime de Previdência Complementar, por meio de uma lei

²<http://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2016-05/entenda-crise-economica> acesso em 22 de dezembro de 2016.

ordinária do próprio ente federativo, segundo a EC nº 41/03. Então, a Lei nº 12.618 autorizou a criação de três entidades fechadas de previdência complementar para os servidores dos três poderes, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público: do Poder Executivo (Funpresp-Exe), do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Poder Judiciário (Funpresp-Jud) (Costa; Silva, 2016). Dessa forma, os servidores admitidos após a instituição do fundo de pensão do servidor público, teriam seus benefícios limitados até o teto do INSS, podendo aderir de forma voluntária ao plano oferecido pelo fundo, em prol de complementar sua renda. Os admitidos no serviço público até um dia antes da fundação do fundo, não teriam suas aposentadorias submetidas ao teto do INSS, porém se desejasse aderir ao plano teriam um prazo de 24 meses após sua instituição e teriam que se submeter ao teto.

O objetivo de instituir um regime de previdência complementar para os servidores da União era para os servidores que tivessem aposentadorias limitadas até o teto do INSS continuassem com uma estabilidade, mas, também, para garantir os direitos dos atuais servidores, evitando um estrangulamento nas contas do RPPS no futuro. Dados do Ministério da fazenda apontam que o novo modelo representaria uma economia de R\$ 20 bilhões ao orçamento da União, em 2040 (MPS, 2012).

No final de 2014 a crise econômica se agrava e no início do segundo mandato de Governo Dilma, em 2015, as principais metas do seu governo eram diminuir os gastos e aumentar as receitas. Como forma de garantir o equilíbrio nas contas públicas, Dilma visou os direitos previdenciários como alvos e adotou medidas para conter as despesas com pensão por morte³.

Então, foi aprovada por Dilma a Lei nº 13.135/15, em 7 de junho de 2015, que alterou a pensão por morte. Na referida lei, foi estabelecido que o benefício de pensão por morte para os familiares inválidos ou com alguma deficiência deveria durar até que cesse a invalidez ou se afaste a deficiência. Com o intuito de por fim na pensão vitalícia para os viúvos considerados jovens, foi estabelecido que para o cônjuge ou companheiro, a pensão seria vitalícia dependendo de um critério de elegibilidade, que levaria em consideração,

³http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17381, acesso 12 de janeiro de 2017

basicamente: o tempo de contribuição, o tempo de casamento ou união estável e a idade do pensionista.

Se o segurado tivesse menos de 18 meses de tempo de contribuição ou menos de 2 anos de casado ou de união estável, a pensão recebida seria temporária de 4 meses. No entanto, se o segurado tivesse mais de 18 meses de contribuição e mais de 2 anos de casado ou união instável, a duração da pensão dependeria da idade do pensionista. A Tabela 1 mostra como funciona o critério de duração da pensão em relação à idade, por meio da nova regra, para pode receber pensão de forma vitalícia tem que possuir no mínimo 44 anos⁴.

Tabela 1: Quadro demonstrativo da duração da pensão por idade

Idade	Duração da Pensão
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	Vitalícia

Em 4 de novembro de 2015, também, foi sancionado por Dilma a Lei nº 13.183/15, que também modifica alguns aspectos da pensão por morte, mas especificamente traz uma mudança relevante no cálculo do benefício do INSS. Essa nova forma de cálculo para a aposentadoria do RGPS por ATC, denominado fórmula 85/95 progressiva, funcionava da seguinte forma: a soma da idade com o tempo de contribuição deveria resultar em 85 no caso da mulher e 95 no caso do homem. Alcançados esses pontos o segurado teria o direito a aposentadoria integral, sem a incidência do fator previdenciário.

Como se trata da ATC, o requisito para essa aposentadoria seria ter o tempo de contribuição mínima, de 30 anos mulher e 35 anos homem, podendo os anos que ele contribuiu a mais ser utilizado para reduzir o que precisaria na idade. Os professores do

⁴<https://joseluizsp.jusbrasil.com.br/artigos/202398171/como-fica-a-pensao-por-morte-apos-a-lei-n-13135-2015>, acesso em 12 de janeiro de 2017

ensino infantil, fundamental ou médio, ganhariam uma bonificação de cinco unidades na soma da idade com o tempo de contribuição. Esse novo cálculo não atingiria quem já tivesse se aposentado e não daria o direito, a este, a revisão de cálculo com base na fórmula⁵.

Por meio dessa lei a aposentadoria pelo fator previdenciário não foi extinta, a fórmula 85/95 progressiva, serviria como mais uma alternativa para as aposentadorias por ATC no RGPS. Assim, se aposentar por ATC pela fórmula 85/95 ou pelo fator previdenciário, ficaria a critério do segurado, podendo escolher o mais vantajoso. Lembrando que o fator previdenciário pode ser maior que 1 e isto significa dizer que pelo fator ele pode receber mais do que a média dos 80% maiores salários.

Para acompanhar o aumento da expectativa de vida, a lei determinou que a Fórmula 85/95 fosse progressiva. A Tabela 2 mostra como funciona essa progressividade ao longo dos anos.

Tabela 2: Quadro da Progressividade da Fórmula 85/95

Ano	Totalização Mínima Exigida	
	Mulheres	Homens
2016 até 2018	85	95
2019 até 2020	86	96
2021 até 2022	87	97
2023 até 2024	88	98
2025 até 2026	89	99
A partir de 2027	90	100

Essa fórmula 85/95 progressiva foi considerada uma grande conquista para o trabalhador, pois há anos que reivindicavam uma alternativa para o fator. Para Miguel Rossetto, que era o Ministro do Trabalho e Previdência Social na época, em novembro de 2015, o cálculo era positivo por considerar o esforço de contribuição do trabalhador⁶. Após a adoção da fórmula 85/95 o valor médio da aposentadoria por tempo de contribuição tinha aumento 57%, passou de R\$ 1.779,88 para R\$ 2.792,29, isso de julho de 2015 a fevereiro de

⁵<https://chcadvocacia.jusbrasil.com.br/noticias/210612672/o-que-muda-com-a-nova-regra-85-95-na-aposentadoria>, acesso em 11 de janeiro de 2017

⁶<http://www.previdencia.gov.br/2015/11/aposentadoria-sancionada-formula-8595-de-aposentadoria/>, acesso em 12 de janeiro de 2017

2016⁷. As reformas de 2015, proposta por Dilma, ao mexer nas regras de pensão por morte buscou o ajuste fiscal e ao adotar a fórmula 85/95 progressiva como alternativa ao fator previdenciário alegando que diminuiria o déficit financeiro e atuarial da previdência social.

Em janeiro de 2016, devido à persistência da crise Dilma discorre sobre o País precisar enfrentar uma reforma Previdenciária, pois acreditava que a reforma seria uma medida urgente para sanar as contas públicas. Porém era consciência de que esse tipo de medida levanta grandes impasses políticos (NERY, 2016). No entanto, em maio de 2016, se inicia o processo de impeachment e Dilma é afastada do poder, assumindo seu lugar o vice-presidente Michel Temer (MATIJASCIC, 2016).

Este Presidente interino, logo que assumiu o poder reformulou os ministérios, extinguindo assim o Ministério da Previdência Social, passando o INSS para o Ministério Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) e as políticas normativas da Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda, em uma área denominada Secretaria de Previdência (MATIJASCIC, 2016). Em cinco de dezembro de 2016, Temer enviou ao Congresso Nacional uma proposta de reforma previdenciária, a PEC nº 287/16, que, até o momento, está em tramitação e já sofreu algumas alterações na sua proposta original.

⁷<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/03/formula-8595-para-aposentadoria-ja-impulsiona-rombo-da-previdencia.html>, acesso em 12 de janeiro de 2017

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode notar através desse estudo é que as Reformas sugeriram, em geral, em período de crise econômica no Brasil. Segundo Costa e Silva (2016) o regime financeiro de repartição simples se mostra mais vulnerável as mudanças econômicas que ocorrem na sociedade. Pois o desempenho da arrecadação das contribuições previdenciárias é diretamente proporcional ao comportamento do mercado de trabalho e este, por sua vez, é diretamente proporcional ao crescimento econômico (MARQUES; MENDES, 2004). Tanto na reforma FHC quando na Reforma de Lula o índice de desemprego estava elevado e nas Reformas de Dilma também e quando ela dialogou sobre a necessidade de enfrentar uma nova reforma previdenciária esse índice, também, estava em alta⁸.

Isso é bem preocupante, pois parece que sempre que tiver uma crise econômica o governo usará como argumento suas repercussões no mercado de trabalho, mais a questão da transição demográfica vivenciada e o desempenho das contas públicas para mexer no direito do segurado que deveria estar assegurado. A quantidade de reformas, em tão pouco tempo, e os direitos que foram alterados, faz com que a previdência que deveria passar segurança, passe uma sensação de instabilidade. Isso faz com que os segurados do sistema compulsório procurem a previdência complementar, não somente com intuito de complementar a renda, mas com o intuito de assegurá-la.

Para Ferreira, Paula e Oliveira (2014), a intenção das reformas propostas por FHC e Lula era de oferecer uma previdência básica para encorajar os segurados a aderirem à previdência complementar. Dilma seguiu a mesma linha, ao estabelecer o teto para novos servidores, criando a FUNPRESP. Dessa forma, segundo Araújo (2009) esse tipo de reforma, que estabelece uma previdência básica e induz o segurado a previdência complementar, se encaixando claramente com a diretriz neoliberal de reforma para o sistema de seguridade.

Um aspecto importante é o fato da previdência está inserida no contexto de Seguridade Social. Como se percebe, foi estabelecido, na CF/88, que a previdência fosse de caráter

⁸<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1724604-a-tragedia-da-economia-brasileira-em-2015-em-7-graficos.shtml>, acesso em 12 de janeiro de 2017

contributivo, onde é necessária a contribuição previa do segurado, ou seja, esta moldada nos parâmetros de seguro social e, também, que buscasse o equilíbrio financeiro e atuarial, pois é de suma importância para a sobrevivência desse tipo de plano. Da mesma forma, no mesmo texto constitucional, a previdência foi inserida no sistema de proteção social de caráter universal e sem a questão de meritocracia para o direito de benefício. No entanto, as reformas estabelecidas foram baseadas na meritocracia e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, negligenciando, dessa forma, o contexto de proteção social, a qual a previdência está inserida (ARAÚJO, 2009; COSTA; SILVA, 2016).

Outro ponto relevante, ainda sobre o fato da previdência está inserido nesse contexto de Seguridade Social, é que além das contribuições previdenciárias, a previdência, também, recebe recurso do sistema de financiamento da Seguridade Social. Sistema este que para garantir o aparato de proteção social proposto foi pautado na diversidade da base financiamento. Então, se por um lado na CF/88 estendeu o direito da cidadania e os serviços de saúde, que antes era oferecido apenas ao trabalhador formal, a toda à população, até mesmo estabeleceu que na previdência o trabalhador rural pudesse ter o mesmo tratamento que o trabalhador urbano independente de ter contribuído, por outro estabeleceu nos dispositivos constitucionais os recursos para esse orçamento (BATICH, 2004)

Assim, a Seguridade Social é sustentada de forma, direta e indireta, por toda a sociedade, são algumas das contribuições sociais recebidas pela seguridade: contribuições dos empregadores sobre a folha salarial total; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuições Sociais Sobre o Lucro (CSLL); Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); Contribuições dos empregados com um teto de R\$ 5.189,82 em 2016; Contribuições dos trabalhadores autônomos com teto de R\$ 5.189,82 em 2016; Loterias oferecidas pelo governo federal, entre outras. Após a CF/88, o crescimento da fonte de custeio da Seguridade Social se deu pelo o aumento das alíquotas e pela criação de novas contribuições (MATIJASCIC, 2016). Então, já que ela recebe parte desses recursos financeiros, muitos acreditam que o saldo da previdência não seja tão deficitário como é apresentado⁹.

⁹<http://brasildebate.com.br/a-previdencia-social-nao-tem-deficit/>, acesso em 14 de janeiro de 2017.

Contudo, isso não descarta o caso da necessidade de Reforma na Previdência em face da transição demográfica vivenciada no País juntamente com o regime de financiamento do sistema que já se encontra falido e dependente da economia. Atualmente, a PEC nº 287/16 está em tramitação, o que foi destacado, é que na proposta original há uma inserção de uma idade mínima nas aposentadorias tanto do RPPS, como do RGPS. Como visto, em 1998, FHC tentou estabelecer uma idade mínima para aposentadoria no RGPS, no caso 65 anos homem e 60 anos mulher, mas não conseguiu, no entanto parece que esse é o principal foco da proposta original de Temer¹⁰.

Como a proposta ainda está em tramitação, sujeita a alterações, fica o desejo que trabalhos futuros analisem a continuidade das reformas propostas pelo governo Temer, sobretudo pelo cenário de crise política.

¹⁰<http://g1.globo.com/economia/noticia/veja-as-mudancas-que-o-governo-propoe-com-a-reforma-da-previdencia.ghtml>, acesso em 16 de janeiro de 2017

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, E. S. As Reformas da Previdência de FHCE Lula e o Sistema Brasileiro de Proteção Social. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 13, n. 1 p. 31-41, 2009.
- BATICH, M. Previdência do trabalhador. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 33–40, 2004.
- BOSCHETTI, I. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 57-96, jan./jun. 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- _____. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Livro Branco da Previdência Social** – Brasília: MPAS/GM, 2002.
- _____. Ministério da Previdência Social. Previdência Social. Ano II. n.3. maio- agosto. Brasília: MPS, 2012. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_120606-123036-146.pdf>. Acesso em 12 de janeiro de 2017
- CASTRO, Carlos A. P. de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.
- FERREIRA, M. DA L. A.; PAULA, A. M. N. R. DE; OLIVEIRA, R. F. Reforma da Previdência Social Brasileira: Estado e perda de direitos. **Revista Argumentos**. v. 8, n. 1, p. 99–113, 2014.
- FILGUEIRAS, L.; LOBO, B. Política e economia na reforma da previdência. **Bahia: Análise & Dados**, v. 13, n. 3, p. 717–738, 2003.
- GENTIL, D. L. *A Política Fiscal e a Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: Análise Financeira do Período Recente*. 2006. 358. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006
- GIAMBIAGI, F. et al. Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? **Pesquisa e Planejamento Econômico**. v. 34, n. 3, p. 365–418, 2004.
- GOES, H.M. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2012.
- MARQUES, R, *et al* . A Previdência Social : da Constituição à reforma de Lula. **Revista Textos & Contextos Porto Alegre**. Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 195–218, jul./dez., 2009.
- MARQUES, R. M.; BATICH, M.; MENDES, Á. Previdência social brasileira: um balanço da reforma. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 17, n. 1, p. 111–121, 2003.
- MARQUES, R. M.; MENDES, Á. O GOVERNO LULA E A CONTRA-REFORMA

PREVIDENCIÁRIA. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 18, n. 3, p. 3–15, 2004.

MATIJASCIC, M. A reforma da previdência brasileira volta à cena. **Texto para Discussão Núcleo de Estudo de Economia Catarinense (NECAT) 017/2016**. Florianópolis: NECAT/UFSC, 2016.

MATOS, P. R. F.; MELO, F. DE S. P.; SIMONASSI, A. G. Análise de solvência do Regime Geral da Previdência Social no Brasil. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 43, n. 2, p. 301–333, 2013.

MELO, C. R.; ANASTASIA, F. A Reforma da Previdência em Dois Tempos. **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 48, nº 2, 2005.

MENEGUIN, F. B.; NERY, P. F. Fator Previdenciário ou Fórmula 85/95? A construção de uma alternativa. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, maio/2015 (**Boletim Legislativo nº 31, de 2015**). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 11 de janeiro de 2017.

NAKAHODO, S. N.; SAVOIA, J. R. A reforma da previdência no Brasil: estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p. 45–58, 2008.

NERY, P. F. **Economia Política da Reforma da Previdência**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Setembro/2016 (Texto para Discussão nº 207). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

NERY, P. F.; MENEGUIN, F. B. Análise da MP nº 664, de 2014: Alterações na Pensão por Morte e no Auxílio-Doença. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Janeiro/2015 (**Boletim Legislativo nº 21, de 2015**). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

NOGUEIRA, N. G. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Brasília, MPS, 2012 (Coleção Previdência Social. Série Estudos; v. 34)

PENAFIERI A. C.; AFONSO, L. E. **O impacto da mudança da regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição do INSS: O fator previdenciário é atuarialmente justo?** Economia aplicada, v. 17, n. 4, 2013, pp. 667-694.

SALVADOR, E. **Implicações da reforma da previdência sobre o mercado de trabalho**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 16, n. 81, p. 7-39, mar. 2005.

SILVA, LARA L.; COSTA, T. M. T. A Formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159–173, 2016.